PROJETO DE LEI Nº 135/2025

Acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 4.629, de 28 de março de 2012, que institui os Títulos de Honraria e Cidadania Honorária no Município de Formiga/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.629, de 28 de março de 2012, com redação dada pela Lei nº 5.683, de 29 de julho de 2021, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

Art. 2º *...*

§ 1º *Serão concedidos 30 (trinta) Títulos de Honraria – Medalha "Seis de Junho – Prefeito Aluísio Veloso".*

§ 2º *A concessão dos Títulos de Honraria e da Cidadania Honorária poderá ser acompanhada da entrega de* ***barreta*** *e/ou* ***miniatura (roseta)****, símbolos representativos das referidas homenagens, com o objetivo de conferir maior visibilidade e distinção aos agraciados.*

§ 3º As barretas e miniaturas deverão ser confeccionadas em tecido tipo gorgorão de seda chamalotada, fixadas sobre base rígida (metal ou plástico) e dotadas de sistema de fixação por pino, broche ou ímã, conforme a finalidade de uso.

§ 4º A Câmara Municipal de Formiga será responsável por fornecer ou autorizar a produção das barretas e miniaturas, observando a listagem oficial de agraciados e garantindo a legitimidade do uso da insígnia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 13 de agosto de 2025.

FLAVIO MARTINS DA SILVA:49061763649

Assinado de forma digital por FLAVIO MARTINS DA SILVA:49061763649
Dados: 2025.08.14 15:09:43 -03'00'

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa **acrescentar parágrafos ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.629, de 28 de março de 2012**, que dispõe sobre os Títulos de Honraria e Cidadania Honorária concedidos pela Câmara Municipal de Formiga, com o objetivo de **instituir oficialmente a barreta e a miniatura (roseta) como símbolos representativos dessas homenagens**.

Tais elementos simbólicos cumprem um importante papel de **visibilidade, distinção pública e valorização institucional** da honraria recebida, permitindo que os agraciados portem uma insígnia física discreta em eventos solenes, fardamentos ou vestimentas sociais, sem a necessidade do uso integral da medalha. Isso é prática comum e consolidada em diversas instituições civis e militares.

Cumpre ressaltar que o artigo 2º da Lei nº 4.629/2012 já foi anteriormente alterado pela Lei nº 5.683, de 29 de julho de 2021, que transformou o antigo parágrafo único no atual §1º, dispondo sobre a quantidade de títulos concedidos. Este projeto, portanto, **mantém a integridade dessa alteração e apenas acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º**, respeitando a estrutura vigente.

Dessa forma, o projeto representa **um avanço simbólico e cerimonial** no reconhecimento prestado pelo Poder Legislativo de Formiga, contribuindo para o **respeito à memória e à identidade institucional das homenagens** realizadas.

Diante do exposto, **solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da presente proposição.**

Câmara Municipal de Formiga, 13 de agosto de 2025.

FLAVIO MARTINS DA SILVA:49061763649
Assinado de forma digital por FLAVIO MARTINS DA SILVA:49061763649
Dados: 2025.08.14 15:10:15 -03'00'

Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Vereador